

**Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 023/2019****Contrato de Prestação de Serviço que  
entre si celebram o MUNICÍPIO DE  
IBIQUERA e JOCELIA SENA DE  
ALMEIDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JOCELIA SENA DE ALMEIDA**, pessoa física, estabelecida à Rua Das Princesas, nº39, Centro, Município de Ibiquera, Bahia, inscrita no CPF nº 757.224.295-20 e Identidade nº 06.043.663-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 024/2019, Dispensa de Licitação nº 022/2019, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Supervisora do Programa Criança Feliz, com objetivo de supervisionar a equipe encarregada de realizar o Cadastramento e Acompanhamento de Famílias com Gestantes, crianças da primeira infância de 0 a 6 anos e crianças Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada-BPC do Programa Criança Feliz.

**CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 024/2019, Dispensa de Licitação nº 022/2019, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato é Indireta por Preço Global.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O presente contrato tem o valor global de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

**4.2** O valor devido à **CONTRATADA** deverá ser pago única parcela pela **CONTRATANTE**, após apresentação da nota fiscal/fatura até o até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei nº 4.320/64;

**4.3** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

**Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

**CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de 03 (três) meses compreendido entre 01/02/2019 a 31/12/2019. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 7ª – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

**Órgão/Unidade: 07.02**

**Atividade: 2.157**

**Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00**

**Fonte: 29**

**CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

**CLÁUSULA 10ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a

**Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

**CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

**CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

**12.1** Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

**12.2** Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

**12.3** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

**12.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo Quarto** – Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quinto** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

# Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



CLÁUSULA 14ª – As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiquera-BA, 01 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA  
Ivan Cláudio de Almeida  
CONTRATANTE

JOCELIA SENA DE ALMEIDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
CPF: 251.862.298-57

2.   
CPF: 842.036.365-03